



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO: Wilker de Freitas Souza | | |
| EMENTA: Autoriza Wilker de Freitas Souza, a exercer, temporariamente, a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Aníbal Rodrigues Pinheiro, em Solonópole, até 31.12.2014. | | |
| RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro | | |
| SPU Nº 12657594-0 | PARECER Nº 2119/2012 | APROVADO EM: 26.10.2012 |

I – RELATÓRIO

Wilker de Freitas Souza, brasileiro, professor, portador do RG 218223691-SSPCE e do CPF 753.890.883-87, residente e domiciliado em Solonópole, mediante o processo nº 12657594-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Aníbal Rodrigues Pinheiro, em Solonópole.

O requerente anexou ao processo:

I – requerimento, datado de 15.08.2012, solicitando autorização para o exercício da gestão escolar;

II – Ato de Nomeação;

III – cópia do diploma expedido pela Universidade Estadual do Ceará, na qual concluiu o Curso de Pedagogia;

IV – comprovante da experiência em magistério por mais de três anos;

V – Declaração de carência de gestores escolares no município, expedida pela 14ª CREDE/Senador Pompeu.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se o requerimento do professor Wilker de Freitas Souza para exercer a função diretiva temporária na Escola de Ensino Fundamental Fundamental Aníbal Rodrigues Pinheiro, em Solonópole, até 31.12.2014.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 2119/2012

Recomenda-se, contudo, que o requerente participe de curso de Especialização em Gestão Escolar, em nível de Pós-Graduação, com vista a um melhor desempenho de suas atividades funcionais.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de outubro de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE